

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.182/2020**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 235ª Reunião Ordinária ocorrida em 08/10/2020, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para os seguintes processos:

Processos nº : 01200.001755/2016-11; 01250.006423/2016-20; 01250.059591/2017-07.

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Solicita alteração de Liberação Planejada no Meio Ambiente.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de inclusão de estudo de avaliação de eficácia com herbicidas alternativos no ensaio previamente aprovado pela Comissão, concluiu pelo DEFERIMENTO do pedido, ficando incluído nas liberações planejadas no meio ambiente de OGMs acima referidas o ensaio solicitado.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**DESPACHO DE 15 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 235ª Reunião Ordinária da CTNBio em 08/10/2020, que foi deferido o cancelamento do processo: 01250.058774/2019-69 (Parecer Técnico: 6842/2020).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

**RETIFICAÇÃO**

No Parecer Técnico Nº 7132/2020, cujo Extrato foi publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 20, em 01/10/2020, ficam excluídas as seguintes instituições:

Processo nº: 01200.002080/1999-76; Requerente: Setor de Ciências Agrárias (Universidade Federal do Paraná - UFPR); CQB: 114/99;

Processo nº: 01200.001745/2008-68; Requerente: Universidade de Caxias do Sul; CQB: 267/08; e

Processo nº: 01200.000062/2004-60; Requerente: Laboratório de Análises Genéticas - Agrogenética; CQB: 148/01.

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DO CONCEA Nº 2, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 24, de 06 de agosto de 2015, torna público a Deliberação do Plenário do Conceia, em desfavor da Prof. Mônica Valdyrce dos Anjos Lopes Ferreira referente à utilização de animais em um projeto de pesquisa sem a submissão e aprovação prévia da CEUA.

Processo nº 01250.056481/2019-47 (PI-044/19)

O Conceia, após análise do referenciado processo e do Parecer Conclusivo do Relator, decidiu em Plenário durante a 5ª Reunião Extraordinária do Conceia pela aplicação de advertência à Prof. Mônica Valdyrce dos Anjos Lopes Ferreira referente à utilização de animais em um projeto de pesquisa sem a submissão e aprovação prévia da CEUA.

A íntegra desta deliberação consta do processo arquivado na Coordenação da Secretaria Executiva do Conceia (SE-Conceia). Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Coordenação da SE-Conceia.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

**EXTRATO DE PARECER Nº 81/2020**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.006887/2020-91 (682)

CNPJ: 14.769.193/0001-54 - MATRIZ

Razão Social: CEPROMED LABORATÓRIO E CERTIFICADORA DE PRODUTOS

LTDA.

Nome da Instituição: CEPROMED

Endereço da Instituição: Rodovia Fernão Dias, nº 759 - Km 759 - Pista Sul - Caixa Postal 1044 - Distrito Industrial - CEP: 37.418-760 - Três Corações/MG.

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0628.2020

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 81/2020/CONCEA/MCTI. A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

**EXTRATO DE PARECER Nº 82/2020**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.004017/2013-75 (177)

CNPJ: 10.889.295/0001-52 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE

Nome da Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO DA ZONA OESTE - UEZO

Endereço da Instituição: Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, nº 1203 -

Campo Grande - CEP: 23.070-200 - Rio de Janeiro/RJ

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0093.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 82/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

**EXTRATO DE PARECER Nº 83/2020**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001451/2013-01 (065)

CNPJ: 92.662.501/0001-51 - MATRIZ

Razão Social: HIPRA SAÚDE ANIMAL LTDA.

Nome da Instituição: HIPRA

Endereço da Instituição: Avenida do Lami, nº 6133 - Lami - CEP: 91.782-601 -

Porto Alegre/RS

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0058.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 83/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

**EXTRATO DE PARECER Nº 84/2020**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002055/2013-93 (135)

CNPJ: 17.878.554/0001-99 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS

Nome da Instituição: \*\*\*\*\*

Endereço da Instituição: Rodovia MG-179 Km 0, Loteamento Trevo, CEP.

37.132-440, Alfenas/MG

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0072.2020

O Conceia, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 84/2020/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR****RESOLUÇÃO Nº 267, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

Aprova a Norma CNEN NN 6.11, Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica em Instalações Produtoras de Radioisótopos com Aceleradores Cíclotrons

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 662ª Sessão, realizada em 14 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO que o projeto de norma foi elaborado pela Comissão de Estudos constituída pela Portaria CNEN nº 70, de 12 de novembro de 2018, publicada no DOU nº 220, de 16 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO que foi realizada Consulta Pública efetuada no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de março de 2020, conforme edital nº 01, de 4 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01341.001444/2013-97, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Norma CNEN NN 6.11, Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica em Instalações Produtoras de Radioisótopos com Aceleradores Cíclotrons.

Art. 2º Esta norma entrará em vigor no primeiro dia útil do mês que suceder o cumprimento do prazo mínimo de sete dias transcorridos de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO PERTUSI  
Presidente

ROBERTO SALLES XAVIER  
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA  
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES  
Membro

FÁBIO SAHM PAGGIARO  
Membro Externo

